



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a redação da Lei Municipal nº
2.340 de 20 de agosto de 2003.

Art. 1º O art. 24, inciso III, da Lei Municipal nº 2.340 de 20 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Das Funções Gratificadas:

CARGOS	VENCIMENTOS
FG-01	394,00
FG-02	520,03
FG-03	800,00
FG-04	1.024,50

Art. 2º O art. 22, Seção II, da Lei Municipal nº 2.340 de 20 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
02	Assessor de Administração	03
08	Chefe de Seção	02
06	Chefe de Turma	01
05	Diretor de Departamento	04
02	Mestre de Obras	04

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Barracão - RS, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 25 DE FEVEREIRO
DE 2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado para análise e apreciação de Vossas Excelências em regime de urgência em Sessão Extraordinária tem como objetivo promover ajustes na estrutura administrativa do Município, visando a melhor adequação das funções gratificadas à realidade operacional da Administração Pública.

A principal justificativa para esta alteração é a necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros, garantindo uma distribuição mais eficiente das responsabilidades dentro do quadro funcional. A criação das novas gratificações permitirá atender a demandas específicas de diferentes setores, promovendo maior eficiência e descentralização das atividades administrativas.

Impacto Financeiro

Quanto ao impacto financeiro (em anexo), é importante ressaltar que a ampliação das funções gratificadas foi cuidadosamente analisada sob o binômio necessidade/possibilidade. O aumento proposto representa um acréscimo orçamentário equilibrado, plenamente absorvível pelo planejamento financeiro da Administração Municipal, e trará benefícios diretos e imediatos à população.

Conclusão

A presente iniciativa alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento da estrutura administrativa. Além disso, possibilita a ampliação da capacidade de gestão em diferentes setores, beneficiando diretamente a organização do serviço público municipal.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa à melhoria da administração municipal sem onerar os cofres públicos.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"